

Normas e Medidas de Segurança

Atividades Culturais ao Ar Livre

Câmara Municipal da Moita

Cultura em Movimento

De 24 julho a 31 agosto

Índice

I - Enquadramento	pág. 3
II - Notas prévias	pág. 3 e 4
III - Medidas gerais	pág. 4
IV - Bilheteira	pág. 4
V - Acolhimento, circulação e saída de espectadores	pág. 5
VI - Equipas técnicas, artísticas e funcionários	pág. 5 e 6
VII - Higienização do recinto	pág. 6
VIII - Normas e orientação	pág. 6
IX - Referências bibliográficas de enquadramento legal	pág. 6

I - Enquadramento

A Covid-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Na sequência foram adotadas, a nível Nacional, várias medidas para conter a expansão do vírus.

Tendo em conta que os recintos culturais, a par de outros e pelas suas características (espaços de afluência e circulação de pessoas), comportam riscos de transmissão da COVID-19, elaborou-se o presente conjunto de Normas e Medidas de Segurança no Trabalho para a COVID-19 referente aos espaços públicos que acolhem Atividades Culturais ao Ar Livre, o qual contempla medidas que visam a redução do risco de transmissão do novo Coronavírus SARS-CoV-2.

O projeto Cultura em Movimento, programa organizado entre a Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia e o Movimento Associativo tem como objetivo dinamizar o espaço público permitindo o acesso, a todos os munícipes, a um conjunto de iniciativas e espectáculos que decorrem durante os meses de verão. Por essa razão, a Câmara Municipal considera pertinente a elaboração de normas e medidas de segurança para este projeto, garantindo a segurança do público, dos artistas e dos trabalhadores.

II - Notas Prévias

1. A informação constante nas presentes Normas e Medidas de Segurança no Trabalho para a COVID-19 entra em vigência a 15 de julho e será atualizada, ativada e desativada em função das indicações da Câmara Municipal da Moita e das autoridades de saúde;
2. As presentes normas são complementares ao Plano de Contingência Municipal e às Normas e Medidas de Segurança no Trabalho para a COVID-19 definidas para os trabalhadores da Câmara Municipal da Moita, assim como para espaços culturais. A observação das medidas previstas nos referidos documentos é fundamental para uma eficaz redução do risco de transmissão do novo Coronavírus SARS-CoV-2;
3. Haverá lugar à sensibilização e esclarecimento da equipa do Cultura em Movimento face às presentes Normas, assim como aos funcionários dos restantes serviços que apoiam o projeto;
4. Será feita a afixação de informação genérica de prevenção da transmissão da COVID-19, bem como divulgação das Normas e Medidas de Segurança de utilização dos

espaços públicos que acolhem Atividades Culturais ao Ar Livre no sítio da Câmara Municipal da Moita – www.cm-moita.pt .

III - Medidas gerais

1. Os espectadores que apresentem sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os espaços públicos que acolhem Atividades Culturais ao Ar Livre;
2. Serão colocados dispensadores de solução antisséptica à base de álcool nos recintos culturais para espectadores, artistas, técnicos, e pessoal de apoio;
3. Haverá sinalética informativa sobre cuidados a ter dentro do recinto do espetáculo;
4. A divulgação das atividades culturais será exclusivamente digital, evitando a disponibilização e entrega de bilhetes, folhetos ou programas. A mesma estará acessível no sítio da Câmara Municipal da Moita – www.cm-moita.pt

IV - Bilheteira

1. Todas as iniciativas do Cultura em Movimento serão de acesso gratuito, sujeito à reserva antecipada através do contacto telefónico indicado no sítio – www.cm-moita.pt cuja confirmação será enviada através de sms, que servirá de ingresso, evitando desta forma o manuseamento de bilhetes;
2. As atividades culturais ao ar livre organizadas pela Câmara Municipal da Moita, no âmbito do Cultura em Movimento, terão uma lotação máxima estabelecida em função das características da localização do recinto do espetáculo, e a disposição dos lugares garantirá as normas e medidas de segurança dos espectadores, artistas, técnicos e pessoal de apoio;
3. Estão previstos 2 lugares para espectadores com mobilidade reduzida – PMR;
4. Os espectadores deverão chegar com uma antecedência de 20 minutos face à hora marcada da sessão para que se iniciem os procedimentos de higienização das mãos, verificação das confirmações das reservas e acompanhamento aos respetivos lugares pelos assistentes de sala, mantendo sempre a distância de 1,5 metros entre espectadores não coabitantes.

V - Acolhimento, circulação e saída de espectadores

1. É obrigatória a utilização de máscara de protecção dentro do recinto do espectáculo;
2. À entrada do recinto é obrigatória a higienização das mãos;
3. A entrada dos espectadores no recinto é realizada com o apoio dos assistentes que indicarão os lugares e os circuitos para o efeito;
4. As atividades culturais não terão intervalo e recomenda-se aos espectadores que permaneçam nos seus lugares até ao final;
5. Os espectadores deverão permanecer sentados no seu lugar até ao final do espectáculo, aguardando instruções dos assistentes de sala para sair do recinto. Desta forma evitam-se os cruzamentos entre pessoas e garante-se o distanciamento de segurança;
6. No caso de necessidade imperiosa de saída do espectador este deverá respeitar a distância de segurança e os circuitos para o efeito;
7. Após o início do espectáculo não é autorizada a entrada no recinto por parte de espectadores.

VI - Equipas técnicas, artísticas e funcionários

1. Todos os promotores de espectáculos ou sessões deverão enviar uma lista com o nome dos elementos das respetivas comitivas, para que o pessoal que circule no recinto esteja devidamente identificado;
2. Cada funcionário e/ou técnico externo à Câmara Municipal deverá ter o seu estojo para ferramentas leves de forma a reduzir a partilha de ferramentas;
3. Serão colocados recipientes com solução asséptica de base alcoólica junto às zonas técnicas partilhadas;
4. O equipamento técnico eletrónico partilhado (consolas, gravadores etc..) deverá ser frequentemente higienizado, sem comprometer a sua segurança e normal funcionamento;
5. Em cumprimento da legislação em vigor, é obrigatória a utilização de máscara por todos os corpos artísticos, equipas técnicas e funcionários, exceptuando-se os

membros dos corpos artísticos durante a sua actuação em cena ou ensaios, devendo, apenas neste caso, utilizar a máscara até à entrada em palco e após a saída de cena.

VII - Higienização do recinto

A limpeza e desinfeção do mobiliário colocado no recinto que acolhe as atividades culturais será efetuada antes e depois da realização das mesmas, seguindo as indicações nas orientações da DGS.

VIII - Normas e orientação

As presentes normas serão permanentemente adaptadas, face às orientações e instruções do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal da Moita, e pela Direção Geral de Saúde.

IX - Referências bibliográficas de enquadramento legal

Plano de Contingência Municipal (2020), Câmara Municipal da Moita.

Normas e medidas de Segurança no Trabalho para a Covid-19 (2020), anexo ao Plano de Contingência Municipal (2020), Câmara Municipal da Moita.

Orientação n.º 028/2020 “COVID-19: Fase de mitigação – recuperação | Utilização de equipamentos culturais” da DGS (Direção Geral de Saúde);

Orientação n.º 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares” da DGS.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de Maio.

Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 de 26 de junho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020 de 14 de julho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho.

Moita, 15 de julho de 2020.